



SECRETARIA DE
ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS
HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



Assinado com senha por [DER21449] [SENHA] JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA em 08/03/2024 - 14:23hs e [DER91581] [SENHA] LUIZ FELIPE LIMA LINS em 08/03/2024 - 14:25hs.
Documento Nº: 4588091.35420954-9246 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4588091.35420954-9246>



DERPRC202401335V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Sumário

1.	DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO OU PROBLEMA A SER RESOLVIDO	3
2.	DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	3
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4.	DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTOS	6
5.	DO LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO	6
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.	7
7.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	7
8.	DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	8
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS	9
10.	PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	10
11.	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	11
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS METIGADORAS.....	11
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	12
14.	ASSINATURAS.....	13

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Este estudo foi elaborado de acordo com os preceitos do Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 05, SEAD/PGE/CGE.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO OU PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O projeto de implantação e pavimentação do Complexo Rodoviário do Porto de Cabedelo busca eliminar ou mitigar os seguintes problemas:

- Tempo de viagens e condições de segurança dos usuários da rodovia e da população local;
- Mobilidade Urbana da Região Metropolitana da Capital
- Infraestrutura para escoamento dos produtos locais e incremento e competitividade da economia regional;
- Custos operacionais de logística, preço de fretes e tarifas pagas pelos usuários;
- Baixo investimento da cadeia turística daquela região
- Atividades econômicas incipientes.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O requisito legal não se mostra necessário, dado que a vigência da Lei . 14.133/2021, ocorreu apenas no mês de dezembro 2023. Logo, a obrigatoriedade no Plano de Contratação Anual quanto a consolidação das demandas que o órgão ou entidade pretende contratar ou prorrogar, apenas se tornou imprescindível no exercício subsequente.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av.Min.José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS PARA VIABILIZAR A PRETENZA CONTRATAÇÃO

- **Anteprojeto de Engenharia**

Anteprojeto a ser aprovado pela Diretoria Superintendente do DER-PB, no qual contempla os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço. Contudo, o Anteprojeto de Engenharia é apenas um balizador, pois apresenta meramente parâmetros e quantitativos mínimos e soluções de caráter referencial, suficientes e pertinentes para a delimitação do objeto licitado.

- **Licenciamento**

O Licenciamento das Obras do Complexo Rodoviário de Cabedelo compete no âmbito da esfera Estadual a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

A elaboração do projeto do projeto de engenharia e a execução das obras deverão considerar os estudos ambientais do empreendimento e o EIA/RIMA.

Observação: As obras serão iniciadas somente após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação.

- **Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes dos empreendimentos ocorreram à conta do orçamento anual do DER-PB, que prevê uma estimativa da ordem de R\$ 550.000.000,00 para um prazo de aproximadamente de dois anos.

- **Atos Preparatórios para Contratação Integrada**

O ato preparatório será elaborado posterior ao presente ETP e contemplará todas as informações necessárias à perfeita execução

- **Edital de Licitação Padrão**

O Edital de Licitação será elaborado pela Diretoria de Planejamento e Transporte do DER/PB Coordenação Geral de Cadastro e Licitação.

- **Parecer da Procuradoria**

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

A documentação que compõe o processo de licitação será analisada pela Procuradoria do Estado da Paraíba – PGE/PB.

- **Contratação de empresa especializada através de certame licitatório**

Após a conclusão das fases internas e externas da licitação, será lavrado Contrato junto à vencedora do certame, que executará o objeto conforme especificações contidas no Atos Preparatórios.

- **Fiscalização concomitante com execução dos serviços.**

A formalização da Fiscalização, constituída por Servidor(es) do DER/PB, será feita após a lavratura do contrato.

REQUISITOS GERAIS

Os serviços necessários inerentes à execução do empreendimento deverão ser realizados nos segmentos apontados no Projeto Indicativo.

Esses serviços deverão ser acompanhados por empresa(s) especializada(s) para supervisionar, aprovar e acompanhar os trabalhos, munida de profissionais legalmente habilitados pelo CREA/CAU.

A presente contratação se caracteriza como serviços de natureza "não continuada", pois os mesmos têm por escopo a execução de obra rodoviária em segmentos definido, com um período predeterminado para a conclusão dos serviços, ou seja, não contempla atividade auxiliar e essencial ao Órgão que deva ser executada de forma contínua e por período de longa duração.

A Contratada se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza.

Fica, inclusive, responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, quando couber.

Não é característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Os projetos e as obras deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas técnicas pertinentes e em vigência, tais como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT. De igual modo, devem atender às diretrizes, especificações e condições mínimas de desempenho expressas no

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Anteprojeto.

4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTOS

O quadro de quantidades e o orçamento estimado serão objeto da contratação do anteprojeto, que será elaborado posterior.

5. DO LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO

Esse levantamento visa identificar as demandas existentes, as oportunidades de negócio e as possíveis barreiras que podem impactar o projeto. Ao realizar o levantamento de mercado para uma possível construção do complexo rodoviário, foi considerado no Projeto Indicativo os seguintes aspectos:

1. Demanda de Transporte: considerando o volume de veículos e passageiros que utilizam as vias existentes, permitindo atender a necessidade de construir um complexo rodoviário para melhorar a mobilidade e deslocamento da população e das empresas.

2. Potencial Econômico: considerando os setores produtivos, a presença de indústrias, comércios e serviços da região, foi identificado o impacto positivo que a construção do complexo rodoviário pode ter na economia local, impulsionando o desenvolvimento e a geração de empregos.

3. Integração Regional: considerando as conexões com outras rodovias e vias de transporte, obteve-se a viabilidade do projeto e o potencial de integração com outras regiões, facilitando o escoamento de mercadorias e o acesso a diferentes mercados.

5. Infraestrutura Existente: Avaliando a infraestrutura existente na região, como estradas, pontes, viadutos e demais vias de transporte, verificou-se as possíveis melhorias e adequações que devem ser realizadas para a construção do complexo rodoviário, como ampliação de vias, construção de acessos e implantação de sistemas de controle de tráfego.

Esses dados ajudam a identificar as oportunidades de negócio, a viabilidade econômica do projeto e as possíveis estratégias a serem adotadas. Com base nesses dados, é possível planejar de forma mais eficiente a construção do complexo rodoviário, considerando as demandas e necessidades da região, e maximizando os benefícios para a população e o desenvolvimento regional.

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

O quadro de quantidades e o orçamento estimado serão objeto da contratação do anteprojeto, que será elaborado posterior.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

No início de julho de 2023, foi aberto, no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem DER/PB, o processo administrativo DER-PRC-2023/04077 com a finalidade da elaboração do projeto indicativo do Complexo Rodoviário de Ligação Cabedelo - Santa Rita - Lucena. Nesse passo, em setembro de 2023 foi contratada a empresa Projeto Consultoria de Engenharia LTDA, Contrato PJ - 044/2023, para elaboração do Projeto Indicativo.

A empresa desenvolveu um Projeto Indicativo, para subsidiar a análise primária pelos técnicos do DER, na busca da melhor alternativa técnica, econômica e ambiental quanto à definição da localização das Pontes e do traçado do Complexo Rodoviário. Nesse contexto, houve consultas e diálogos informais junto a população e o setor empresarial da região. Dessa forma, concluiu-se que a melhor opção para a implantação do Complexo Rodoviário, foi a partir da BR 230, nas imediações do KM 10 e prolongando-se até o entroncamento com a BR 101/PB-025 e, também, uma outra ligação partindo da rodovia PB-011 (município de Santa Rita) até o entroncamento com a PB-019 (município de Lucena) transpondo o Rio da Guia.

O Projeto Indicativo, em anexo, foi devidamente aprovado pelo Diretoria de Planejamento e Transportes do DER/PB, diante disso foi iniciado os trâmites administrativos para a Contratação para elaboração do Anteprojeto e Estudos Ambientais do Complexo Rodoviário de Acesso ao Porto de Cabedelo.

Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

a) Mapa de Localização



8. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O parcelamento do objeto, via de regra, em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Entretanto, a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado.

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

No caso em apreço, por se tratar de obra, não se justifica o parcelamento do objeto.

Por razões técnicas operacionais, o parcelamento do objeto desta contratação se mostra inviável, dado que grande parte dos serviços a serem realizados devem obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas, o que torna inexecutável o parcelamento.

É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas de modo que a obra, na sua integralidade, seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.

Por esses motivos, caso fossem realizado o parcelamento da obra por intermédio de licitações distintas ou realizada a separação por lotes, ocorreria um maior dispêndio aos cofres públicos, por força de gastos para a realização de diversos certames e gestão de inúmeros contratos apartado, comprometendo o resultado pretendido, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Com efeito, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos”.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo principal da construção do complexo rodoviário é melhorar significativamente a infraestrutura viária da região, proporcionando benefícios econômicos, sociais e ambientais para a população e o desenvolvimento regional.

Melhoria da mobilidade: O complexo rodoviário irá reduzir os congestionamentos e os tempos de deslocamento na Região Metropolitana de João Pessoa, proporcionando maior fluidez ao tráfego de veículos e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Isso resultará em um aumento da eficiência e da produtividade das empresas e do comércio local.

Estímulo ao turismo e ao desenvolvimento econômico: A construção do complexo rodoviário permitirá a integração de diferentes regiões, facilitando o acesso a pontos turísticos, praias e áreas de lazer. Isso irá impulsionar o turismo na região, atraindo investimentos, gerando empregos e estimulando a economia local.

Segurança viária: Com a construção do complexo rodoviário, haverá uma redução significativa nos riscos de acidentes e atropelamentos, uma vez que serão implementadas medidas de segurança, como vias duplicadas, sinalização adequada, passarelas e acostamentos. Isso garantirá viagens mais seguras para os usuários da rodovia.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Desapropriação

Caberá ao DER/PB elaborar o Projeto de Desapropriação e a responsabilidade pela indenização e desapropriação de bens e imóveis atingidos pelo projeto, de modo a deixar a faixa de domínio livre e desimpedida.

Caso a Contratada opte por soluções alternativas ao projeto geométrico, que resulte em um aumento de áreas a serem desapropriadas, bem como pela alteração de propriedades, o ônus financeiro da desapropriação destas áreas adicionais deverá ser absorvido pela Contratada.

No que tange à eventual diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados, a distribuição objetiva dos riscos entre as partes está consignada na Matriz de Risco.

Programa de Integridade

A Contratada deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/21, adotando o programa de Integridade da CGU, disponível no link: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>.

Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o 25, § 4º, da Lei nº 14.133/21, a contratada estará sujeita a inexecução parcial do contrato, devendo a contratante tomar as providências cabíveis para a rescisão unilateral do contrato.

Licenciamento Ambiental

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) competirá a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Ao DER/PB competirá auxiliar, no que for necessário, as equipes responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e providenciar junto à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA as licenças ambientais da obra.

As intervenções de infraestrutura ou soluções mitigadoras, previstas nos planos e programas ambientais do empreendimento, alvo do EIA/RIMA, deverão ser executados por intermédio de empresa contratada pelo DER/PB, a partir do cronograma de execução estabelecido no prognóstico do EIA/RIMA e nas condicionantes ambientais para licenças e autorizações respectivas.

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

O DER/PB só dará a ordem de início dos serviços de execução da obra com a Licença de Instalação, bem como as suas respectivas condicionantes.

Os danos ambientais ocasionados por culpa exclusiva da empresa vencedora do certame serão de sua inteira responsabilidade

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Contratação para elaboração do Anteprojeto e Estudos Ambientais do Complexo Rodoviário de Acesso ao Porto de Cabedelo.
- Contratação de empresa para implementação das condicionantes e medidas mitigadoras de impactos ambientais.
- Contratação de empresa para prestação dos serviços de supervisão da elaboração dos projetos básico e executivo e da execução de obras.
- Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e da execução de obras.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;
- Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;

- Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008; adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Consideração dos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços;
- Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;
- Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;
- Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na construção, manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- Atender a Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e os normativos do DNIT pertinentes ao tema; e
- Cumprir a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outro normativo que venha a substituí-la.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Isto posto, a equipe técnica responsável pelo Estudo Técnico Preliminar conclui pela continuidade deste procedimento de contratação.

*Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902*





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

14. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Estudo técnico.

Responsáveis (Equipe de Planejamento)

Foram responsáveis pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Engº José Arnaldo Souza Lima	Diretor de Planejamento e Transporte	3904-7
Engª. Maria do Socorro Chaves Ribeiro	Chefe da Divisão de Estudos e Projetos	3672-2

João Pessoa, novembro de 2023

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba
Av. Min. José Américo de Almeida, S/N – Centro
João Pessoa/PB-CEP:58.040-902

